



<b>TC n.º:</b>	005.808/2007-2
<b>Natureza:</b>	Tomada de Contas Especial
<b>Entidade:</b>	Município de Marcelino Vieira/RN
<b>Assunto:</b>	Inexatidão Material e Trânsito em Julgado do Acórdão n.º 1088/2010-TCU-2ª Câmara
<b>Responsável:</b>	Francisco Iramar de Oliveira

Em cumprimento ao **Acórdão n.º 1088/2010-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 16/3/2010, Ata n.º 7/2010 (fls. 113/114), foi notificado o Senhor **Francisco Iramar de Oliveira**, CPF n.º 489.392.264-53, por meio do Ofício n.º 529/2010-SECEX/RN, datado de 18/5/2010 (fls. 121/122).

2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 25/5/2010, conforme documento (AR), à fl. 123.

3. **O Senhor Francisco Iramar de Oliveira interpôs Recurso de Reconsideração em 11/6/2010 (fls. 102 do anexo 3), apreciado por meio do Acórdão n.º 5957/2010-TCU-1ª, Sessão de 21/9/2010, Ata n.º 33/2010 (fl. 127), tendo esta Corte não conhecido o aludido recurso.**

4. Devidamente notificado do resultado do recurso, através do Ofício n.º 1075/2010-TCU-SECEX/RN, de 30/9/2010 (fls. 129/130), o responsável tomou ciência do acórdão recursal em 4/10/2010, conforme AR de fl. 131.

5. **O Acórdão n.º 1088/2010-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 10/6/2010.**

6. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

7. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de fls. 135/136.

Assim sendo, submeto os autos à consideração superior, propondo a formalização dos processos de cobrança executiva referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução TCU n.º 199/2006 e posterior encaminhamento ao MP/TCU.

SECEX/RN, Natal/RN, 5/11/2010.

(assinado eletronicamente por)

**Joel Martins Brasil**  
Assessor – AUFC Matr. 2627-1